

Processo nº: 1.107.713
Natureza: Tomada de Contas Especial – Exame Inicial
Procedência: Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

1. Relatório

Trata-se de exame inicial relativo à Tomada de Contas Especial instaurada mediante Portaria Feam n.º 667 de 28/05/2020, visando apurar os fatos, quantificar o dano ao erário e identificar possíveis responsáveis pela prática atos inquinados por ilegalidades, ilegítimos ou antieconômicos perpetrados no âmbito do Programa Bolsa Reciclagem, com a participação da Central de Organização dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro - Cocares.

Preliminarmente a Coordenadoria de Protocolo e Triagem constatou irregularidades na consecução do programa em questão, propondo, pois, a autuação e distribuição dos autos como Tomada de Contas Especial. (Fls. 1-4 do Arquivo_2547897)

Nos termos do despacho do Relator, vieram os autos a esta Unidade Técnica para exame inicial da matéria. (Peça 1, arquivo_2551869)

2. Dos apontamentos da Comissão de Tomada de Contas Especial e Auditoria Setorial

O Relatório de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável autuado em 29/01/2021 objetivou apurar os fatos, quantificar o dano ao erário e identificar os responsáveis em relação ao Programa Bolsa Reciclagem coordenado no Estado de Minas Gerais pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, com a participação da Central de Organização dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro – Cocares, pautando-se no disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008, bem como nos arts. 245 a 249 da Resolução nº 12/2008 e Instrução Normativa nº 03/2013 deste Tribunal.

Primando-se nos pressupostos imprescindíveis à formalização do procedimento administrativo em questão, vislumbrou-se hipótese de fatos ensejadores de dano ao erário, à vista de irregularidades relativas a atos antieconômicos na consecução do referido programa de reciclagem coordenado pela Feam.

Em minucioso relatório, a Comissão de Tomada de Contas Especial constatou inconsistências na consecução do objeto do Programa, inclusive certa incapacidade logística da Cocares para fazer frente ao empreendimento.

Ressaltem-se questionamentos acerca de irregularidades em recibos apresentados pela associação, fatos que foram encaminhados ao órgão de controle interno, consoante *MEMO/004/CMRR/2017 (fls. 626)*, inclusive cientificando o Ministério Público sobre essas inconsistências no programa, no entanto sem maiores repercussões nesse sentido até então.

A Comissão de tomada de contas especial concluiu pela ocorrência de irregularidades quanto à comprovação da produção utilizada como base de cálculo para o repasse pelo Estado dos recursos do Programa Bolsa Reciclagem à Central de Organização dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro – Cocares.

Em seu procedimento a Comissão concluiu que, em face da prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, restou consubstanciado o dano ao erário na importância de R\$269.334,35 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), consoante cálculo atualizado em 29/01/2021. (Fl. 71 do arq. 2487623).

Por sua vez, a Unidade Integrada de Controle Interno (Auditoria Setorial), na mesma perspectiva da Comissão de Tomada de Contas Especial, procedeu à análise da documentação pertinente ao Programa Bolsa Reciclagem em questão, especialmente no que tange ao controle relativo à prestação de contas da beneficiária, constatando também inconsistências e irregularidades que teriam implicado dano ao erário.

Nesse sentido a Auditoria Setorial ponderou o seguinte:

Ao analisar o Estatuto Social da entidade cadastrado junto ao Bolsa Reciclagem, identificou-se que a Cocares é regida sob a forma de Associação sem fins lucrativos e, consoante o art. 1º do referido estatuto, a associação denomina-se Central de Organização dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro.

Quanto ao documento Inscrição Estadual² (nº47.9164.076.0-47) apresentado no momento do cadastro para o Bolsa Reciclagem, constatou-se que esse documento refere-se à Cooperativa do Catadores e Recicladores de Materiais do Sudoeste Mineiro Ltda. CNPJ 04.921.416/0001-01, ou seja, entidade diferente da que consta no documento Estatuto Social.

Assim, constatou-se que há duas entidades diferentes cujo nome fantasia é representado por “Cocares”, uma regida pela forma de Associação – Central de Organização dos Catadores de Recicláveis do Sudoeste Mineiro – e a outra de Cooperativa – Cooperativa dos Catadores e Recicladores de Materiais do Sudoeste Mineiro Ltda.

Em consulta ao quadro societário disponibilizado no sítio eletrônico da RFB, em 05.06.2018, consta o nome de Olário Alves Ribeiro como presidente da Cocares-Cooperativa. Ele foi fundador da Cocares Associação, conforme estatuto de 2005, e presidente durante os exercícios 2015-2016.

Diante da ficha cadastral e documentos analisados – produtividade, cópias de cheques e extratos bancários – foi possível identificar que a entidade participante do programa é a Associação-Central de Organização dos Catadores e Recicláveis do Sudoeste Mineiro (Cocares).

Constata-se, portanto, a apresentação do documento inscrição Estadual é inválida para efeito do cadastramento realizado em 2012, vide anexo II.

Conforme dados cadastrais da Associação, a Cocares está situada na rua Isaura Kallas, nº 425, bairro Vila Romana, cidade de Passos/MG.

Consta na Ata da Assembleia Geral Ordinária de 23.06.2016, última atualização apresentada ao CMRR, o quadro da Diretoria da Cocares para gestão 2016-2017:

Presidente: Voluzia de Cássia Félix Campos
Vice-Presidente: Eva Maria Barbara
1º Tesoureiro: Lilliam Flávia Campos
2º Tesoureiro: Sheila Donizete Campos de Souza
1º Secretário: Mario Sidnei Campos
2º Secretário: Spencer Félix Campos Souza

3º Secretário: Adriele Maria Campos Ottoni

1º Conselheiro Fiscal: Neuza Felix Campos

2º Conselheiro Fiscal: João Pedro Rodrigues

Neste mesmo instrumento, houve a formalização da saída do Sr. Olário Alves Ribeiro da Associação Cocares

Ainda em relação ao item 1 – REFERÊNCIA, em Nota de Auditoria nº 1370.0867.18, houve apuração de denúncia encaminhada pela Diretora Executiva do Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR à Presidência da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam), dando conta de “... *possível irregularidade no repasse financeiro destinado pelo Programa Bolsa Reciclagem à Cocares (Central de Organizações dos Catadores de Recicláveis do sudoeste mineiro, relativo ao 4º trimestre de 2016*, o que, juntamente com documentos de cadastro, produtividade, prestação de contas e inspeção, deram suporte à análise empreendida pela Auditoria Setorial. (Fl. 101 – Arquivo2487621)

Após contextualizar o Programa *Bolsa Reciclagem*, suas nuances e especificidades, a Auditoria Setorial também adentrou no mérito acerca da apuração da denunciante – Rede Sul de Minas -, que, por sua vez, questionava a capacidade e estrutura da Cocares para fazer frente ao objeto do programa, comparando-a com outros empreendimentos do mesmo ramo em projetos correlatos. Nesse sentido, vale reportar-se aos apontamentos do item 3.1, à fl. 104 do referido arquivo (2487621):

De acordo com a Diretoria Executiva do CMRR, o representante da Rede Sul de Minas informara que conhecia a estrutura da entidade (Cocares) e, comparativamente a outras do mesmo porte, entendia que a produção estava acima da capacidade da Cocares.

Em função disso, a equipe do CMRR averiguou e identificou que não havia erro de digitação na planilha de cálculo e constatou que os lançamentos referentes à produtividade do 4º trimestre de 2016 eram suportados por recibos de vendas encaminhados pela Cocares.

Diante dessa constatação, o CMRR entrou em contato com um dos compradores de material reciclável da Cocares do período da denúncia, o Sr. Giovani Fonseca de Oliveira – proprietário da empresa Sucatas Avenidas Ltda., CNPJ 07.090.221/0001-47, com sede em Passos/MG – que informou sobre a não comercialização do material “vidro” junto à Cocares; e do não

reconhecimento de assinaturas apostas nos recibos apresentados pela Cocares ao CMRR, como se fossem de sua autoria. Em cooperação com a equipe do CMRR, o Sr. Giovani encaminhou por e-mail (vide Anexo I), documentação que se refere as compras de materiais efetuados pela Sucatas Avenida Ltda. junto à Cocares.

Por fim, a análise realizada pela equipe do CMRR identificou que o quantitativo da comercialização apresentado, via e-mail, pelo Sr. Giovani Fonseca de Oliveira foi abaixo do que o declarado pela Cocares ao CMRR para o 4º trimestre de 2016; e que não houve aquisição de vidro, material este com maior coeficiente “K” do programa. (Grifamos)

Inferre-se desses fatos que há inconsistências consideráveis na consecução do programa, haja vista os apontamentos supramencionados nesse sentido, corroborando, pois, os estudos e pareceres dando conta de dano ao erário em face do procedimento em apreço, como se aduz das conclusões tanto da Comissão de Tomada de Contas Especiais quanto da Auditoria Setorial.

Ressalte-se que, em função de incongruências e irregularidades no procedimento, a ‘Sutaf’ – Comissão de Tomada de Contas Especial, em 03/11/2020, notificou os interessados para eventual defesa, consoante Notificação SEMAD/SUTAF – CTCE nº 3/2020, endereçada à Sra. Lilian Flávia Campos - fls 116/117, trazendo Anexo quadro “1 – Apresentação de recibos com assinaturas incongruentes”, demonstrando o período em referência, nomes dos compradores, CNPJ, valores recebidos e atualizados, no valor total de R\$144.793,95 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), dando origem ao Documento de Arrecadação Estadual – DAE nesse mesmo valor. (Fl. 119 do arquivo_2487622).

Nessa perspectiva, também houve notificações de defesa a outros interessados, inclusive com respectivos “Documento de Arrecadação Estadual – DAE”, no caso a Sheila Donizete Campos de Souza, no valor de R\$196.044,94 (fls. 122/123); Olario Alves Ribeiro, no valor de R\$123.918,09 (fls. 124/127); Voluzia de Cassia Felix Campos, no valor de R\$72.667,10 (fls. 128/131).

Frisa-se que o Sr. Olario Alves Ribeiro manifestou-se sobre as notificações a seu respeito, nos termos da Petição de fls. 157/159, apresentando razões que a seu juízo o eximiriam das irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – Notificação Semad -, ressaltando sobretudo que não teria qualquer responsabilidade nesse sentido, pois desde 2011 teria deixado de participar da diretoria da entidade, ao passo que a ata de 28/03/2014 comprovaria que a Sra. Lilian Flávia Campos assumira a referida Central. Alega que em 23/06/2016 foi eleita nova diretora da Central, no caso a Sra. Voluzia de Cássia Felix Campos. (Fls. 157/163)

No entanto, a Controladoria-Geral do Estado *“concluiu pela ocorrência de irregularidades na prestação de contas (prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico). As irregularidades, no Relatório da CTCE (SEI 1370.01.0005031/2021-39/Documento 24883922), com consequente DANO AO ERÁRIO, a ser imputado aos quantificados abaixo”*, a saber:

- Voluzia de Cássia Felix Campos, inscrito no CPF nº 131.552.146-60, com endereço Rua Isaura Prado Kallas, 425, Nossa Sra. Aparecida CEP: 37901-782 – Passos/MG Avenida Arlindo Figueiredo, 680, São Francisco Cep: 37.902-026 – Passos/MG;
- Lilian Flávia Campos, inscrito no CPF nº 043.706.576-60, com endereço residencial Amado Evangelista, nº 719, Bloco 11B, apartamento 202, Passos/MG-Cep: 37903-389
- Sheila Donizete Campos de Souza, inscrito no CPF nº 054.090.866-51, com endereço residencial Rua Vereador José Mariano Negrinho, 184 Cohab IV Passos/MG CEP 37.903-460;
- Olario Alves Ribeiro, inscrito no CPF nº 883.589.688-98, com endereço residencial Avenida Arlindo Figueiredo, 690 Bairro São Francisco Passos/MG CEP 37.900-508.

Ao quantificar o dano, a Controladoria-Geral apontou os responsáveis supramencionados e os respectivos valores atualizados até março de 2021, conforme descrição a seguir:

- Lilian Flávia Campos referente ao 2º Trimestre de 2013 ao 2º Trimestre de 2014 no montante atualizado de R\$72.418,75 (setenta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos);

- Sr. Olario Alves Ribeiro referente ao mandato do 3º Trimestre de 2014 ao 4º Trimestre de 2015 no montante atualizado em R\$ 124.441,73 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos);
- Sra. Voluzia de Cássia Flelix Campos referente ao mandato do 1º ao 4º trimestre de 2016 no montante atualizado em R\$ 73.018,32 (setenta e três mil dezoito reais e trinta e dois centavos).

Na oportunidade foi analisada também a *responsabilidade solidária* dos respectivos responsáveis tesoureiros da entidade, conforme apontamento à fl. 5 do arquivo_2487626%20, a saber:

- Sheila Donizete Campos Souza pela atuação como tesoureira entre 1º trimestre de 2013 a 4º Trimestre de 2015 no montante atualizado em R\$196.860,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos);
- Lilian Flávia campos pela atuação como tesoureira entre 1º ao 4º trimestre de 2016 no montante atualizado de R\$73.018,32 (setenta e três mil dezoito reais e trinta e dois centavos);

Enfim, a auditoria setorial atualizou os cálculos em questão, concluindo que o valor total do dano correspondeu em 29/01/2021 a R\$269.878,80 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). (Fls. 5-6 do arquivo_2487626)

3. Conclusão

Pelo exposto, considerando as irregularidades perpetradas no âmbito do programa, constatadas tanto pela Comissão de Tomada de Contas Especial quanto pela Auditoria Setorial no âmbito da Feam, em que restou configurado o dano ao erário no valor supramencionado, esta unidade técnica entende que os responsáveis pelas irregularidades em questão devam ser citados para manifestação nos autos, apresentando fatos e documentos que eventualmente possam sanar ou mitigar as irregularidades que em princípio implicam em dano ao erário.

Por oportuno, entende-se também que devam ser citados para manifestar os seguintes responsáveis por suas atuações nos períodos abaixo discriminados, facultando-lhes a prerrogativa da ampla defesa e do contraditório:

- Lilian Flávia Campos – mandato eletivo referente ao 2º Trimestre de 2013 ao 2º trimestre de 2014 – no valor de R\$72.418,75;
- Olario Alves Ribeiro – mandato eletivo referente ao 3º Trimestre de 2014 ao 4º Trimestre de 2015 – no valor de R\$124.441,73;
- Sra. Voluzia de Cássia Felix Campos – mandato eletivo referente ao 1º ao 4º trimestre de 2016 – no valor de R\$73.018,32 (setenta e três mil dezoito reais e trinta e dois centavos);

Por responsabilidade solidária as responsáveis pela tesouraria nos respectivos períodos:

- Sheila Donizete Campos Souza – tesoureira entre 1º trimestre de 2013 ao 4º Trimestre de 2015 – montante atualizado em R\$196.860,48 (cento e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos);
- Lilian Flávia Campos – tesoureira entre 1º ao 4º trimestre de 2016 – montante R\$73.018,32 (setenta e três mil, dezoito reais e trinta e dois centavos).

Belo Horizonte, 08 de julho de 2022.

Paulo Afonso Guimarães de Lima
Analista de Controle Externo
TC-1.301-1

De acordo. Em 08/07/2022, encaminho os presentes autos ao Relator, nos termos do despacho da peça nº 26 do SGAP.

Pedro Henrique Campos Costa
Coordenador em exercício da 3ª CFE
TC 3198-1